



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.251, de 13 de junho de 2014.

Implanta o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Itatiaiuçu e dá outras providências

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Itatiaiuçu, nos termos do art. 30, V da Constituição Federal e art. 3º, II, "a", III "a" e art. 18, II da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O serviço a que se refere o art. 1º será executado diretamente pela Administração Municipal, independente da instituição e cobrança de tarifa.

Art. 3º Serão realizadas viagens de pesquisa pelo prazo de até 6 (seis) meses, com a finalidade de identificar os melhores itinerários, a quantidade de usuários, o quadro de horários, a quantidade de veículos, O/D (origem e destino) dos passageiros, custos e demais características inerentes à execução dos serviços.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a forma de execução das atividades será regulamentada, através de Decreto.

Art. 4º A implantação, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços a que alude o art. 1º ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, a qual competirá expedir os atos normativos necessários à regulação dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 13 de junho de 2014.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal